

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024.

TERMO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS PARA EXPLORAÇÃO DE CASCALHO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRATI, SC, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.230/0001-51, com sede á Rua João Beux Sobrinho, 385, centro, CEP - 89.856-000, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal Sr. **NEURI MEURER**, CPF Nº 4 [REDACTED]-20, Carteira de Identidade N.º 1.277.885.

CONTRATADA: MARGARETE FERNANDES DOS SANTOS, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº 0 [REDACTED]-86, Carteira de Identidade nº 4. [REDACTED]-1, residente e domiciliada em Linha Flor da Serra, interior, Município de Irati – SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a cessão de direito de exploração de 3.000m² (três mil metros quadrados), de cascalho, para a **CONTRATANTE**, da cascalheira situada em Parte do Lote Rural nº 32, da Fazenda Saudades, com a área superficial de 114.524,00 m² (cento e quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados), conforme Matrícula nº 7.784 do CRI de Quilombo/SC, Livro nº 2, localizada na Linha Flor da Serra, interior, Município de Irati/SC, sendo de propriedade da **CONTRATADA**, conforme contrato particular de arrendamento, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

5. – A **CONTRATANTE** compromete-se a explorar a área, objeto do presente contrato, conforme a necessidade de exploração até 30 de dezembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela exploração da área o valor de R\$ 1,10/m³ (um real e dez centavos por metro quadrado), totalizando **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, em parcela única.

3.2. – O pagamento será efetivado na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou transferência Bancária através de depósito em banco oficial, em agência e conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4. – Os valores constantes na cláusula terceira não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Financeiro Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Atividade 2.037 – Manutenção das Atividades dos Transportes – Elemento 3390.30.51.00 – Material p/ Cons. E Manut. De Bens de Uso Comum do Povo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.- Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7. – Este contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo 124 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. – Caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. – Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela execução do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. – A **CONTRATADA** deverá garantir o acesso e a retirada do objeto do presente contrato, sempre que o **CONTRATANTE** necessitar, observados os prazos estipulados na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo – SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

IRATI – SC, 02 de fevereiro de 2024.

NEURI MEURER
CONTRATANTE

MARGARETE FERNANDES DOS SANTOS
CONTRATADA

Testemunhas:

1. POLIANA PERUZZO
CPF 0 [REDACTED]-00

2. EMERSON PEDRO BAZI
CPF 9 [REDACTED]87